



**Resolução CMDCA N° 04/2023.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal n° 8.069/1990 e na Lei Municipal n° 810, de 31 de março de 2023, (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, as discussões e deliberações em reunião extraordinária do colegiado do CMDCA, realizada em 03 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n° 231/2022, do CONANDA, que altera a Resolução 170/2014, e trata da regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 490/2023 – CEDCA-CE, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as orientações de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares 2023, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca – CMDCA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir comissão, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar do município de Pedra Branca, denominada **Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar**.

**Art. 2º.** A referida comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

**I - Representantes Governamentais:**

- a) Antônia Deiby Torquato de Souza, representante do Poder Público
- b) Antônia Halina Maciel da Silva, representante do Poder Público
- c) Francisco Nilvan Alves do Nascimento, representante do Poder Público

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- d) Leila de Souza Santos, representante da Sociedade Civil
- e) Leililândio de Lima Avelino, representante da Sociedade Civil
- f) Joaquim Albério Feitosa, representante da Sociedade Civil



§1º. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital Nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo de votação, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação afim;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, os encaminhamentos necessários à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução Nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, caso seja necessário, para eventual necessidade;



XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Pedra Branca, 31 de março de 2023.

Cacilda Siqueira do Nascimento  
CPF 269.420.158-06  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2021/2023

Cacilda Siqueira do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA